



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 1921/2018

*DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
ADQUIRIR OU ALUGAR IMÓVEL DOS PROPRIETÁRIOS EM
QUE SEJA DETENTOR DE CARGO ELETIVO OU
COMISSIONADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor, Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Sidrolândia ficam proibidos de adquirir ou alugar imóvel cujo proprietário seja detentor de cargo eletivo ou comissionado na Administração Pública Municipal.

Parágrafo único A proibição contida no caput deste artigo se aplica aos imóveis cujo proprietário seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, do detentor de cargo eletivo ou comissionado.

Art. 2º Aplica-se a vedação somente ao imóvel adquirido ou alugado por intermédio de licitação dispensável prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º No caso dos contratos já firmados fica vedada a sua renovação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia - MS, 29 de maio de 2018.

DR. Marcelo de Araujo Ascoli
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 08/09/2020

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em
Diário Oficial do dia 08/06/2018. Edição 2116*

Sidrolândia/MS, 29 de Maio de 2018.



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

-